CHAPTER XXXII

LAND REGULARIZATION IN PIAUÍ: INSTITUTIONAL ANALYSIS AND SOCIAL IMPACTS OF INTERPI'S ACTIONS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PIAUÍ: ANÁLISE INSTITUCIONAL E IMPACTOS SOCIAIS DA ATUAÇÃO DO INTERPI

DOI: 10.51859/amplla.sset.3225-32

Cícero Gomes da Silva Filho [1]
Rhubens Ewald Moura Ribeiro [2]
Renildo De Sousa Maia [3]
Gil Alves dos Santos Junior [4]

[1] Graduando em Engenharia Civil. Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA. ORCID: https://orcid.org/0009-0000-7810-4844
[2] Mestre em Administração (UFPR). Professor do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA. E-mail: rhubens.ribeiro@gmail.com / ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8970-6864
[3] Mestre em Administração (FUCAPE). Gerente Executivo de Negócios – ETIPI / Administrador (CRA-PI Nº 20-04931). E-mail: renildobtw@gmail.com / ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6961-8448
[4] Especialista em Engenharia Ambiental e Urbana / Professor UNIFSA. E-mail: prof.giljunior@gmail.com / ORCID: https://orcid.org/0009-0002-6240-3465.

ABSTRACT

This article analyzes the role played by the Institute for Land Regularization and Real Estate Assets of Piauí (INTERPI) in promoting land regularization in the state, highlighting its social, institutional, and territorial effects. The qualitative research is based on a literature review and document analysis to understand how the agency's actions have contributed to guaranteeing legal security, expanding rights, and transforming the reality of rural and traditional communities historically marked by vulnerability. The results show important advances, such as increased access to formalized land and a reduction in agrarian conflicts, while also revealing persistent challenges – including bureaucratic obstacles, technological limitations, and the need for continuous monitoring after land titling. It concludes that strengthening INTERPI through institutional cooperation, investments, and integration with other public policies is essential to consolidate a more just, inclusive, and sustainable territorial governance in Piauí.

Keywords: Land regularization; public policy; INTERPI; territorial governance; rural development; social inclusion.

RESUMO

Este artigo analisa o papel desempenhado pelo Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI) na promoção da regularização fundiária no estado, destacando seus efeitos sociais, institucionais e territoriais. A pesquisa, de abordagem qualitativa, baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental para compreender como as ações do órgão têm contribuído para garantir segurança jurídica, ampliar direitos e transformar a realidade de comunidades rurais e tradicionais historicamente marcadas pela vulnerabilidade. Os resultados evidenciam avanços importantes, como a ampliação do acesso à terra formalizada e a redução de conflitos agrários, ao mesmo tempo em que revelam desafios persistentes - entre eles entraves burocráticos, limitações tecnológicas e a necessidade de acompanhamento contínuo após a titulação. Conclui-se que fortalecer o INTERPI, por meio de cooperação institucional, investimentos e integração com outras políticas públicas, é essencial para consolidar uma governança territorial mais justa, inclusiva e sustentável no Piauí.

Palavras-chave: Regularização fundiária; políticas públicas; INTERPI; governança territorial; inclusão social; desenvolvimento rural.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o avanço das tecnologias de informação e comunicação trouxe impactos significativos sobre a administração fundiária e a gestão territorial no Brasil. Nesse contexto, o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) tem desempenhado papel fundamental na busca pela regularização fundiária rural e urbana, sendo responsável por implementar políticas públicas que visam à democratização do acesso à terra e à promoção da justiça social (Gayoso & Filho, 2018).

A regularização fundiária, especialmente no âmbito de territórios tradicionalmente marginalizados, como áreas rurais ocupadas por agricultores familiares, comunidades quilombolas e populações ribeirinhas, representa não apenas um desafio técnico, mas também um imperativo social e político. A insegurança jurídica sobre a posse da terra historicamente compromete o desenvolvimento econômico, a inclusão produtiva e a dignidade desses grupos, criando um ciclo de vulnerabilidades que se perpetua por gerações (Almeida, 2018).

A atuação do INTERPI tem se destacado na estruturação de um modelo de governança fundiária mais transparente e inclusivo, por meio de parcerias com prefeituras, associações comunitárias e órgãos federais, como o INCRA. O esforço por uma gestão territorial eficiente também passa pela modernização dos instrumentos de georreferenciamento, pela digitalização dos processos cartoriais e pela formação de cadastros atualizados e integrados. Esses avanços refletem o compromisso com a superação de um passivo histórico de concentração fundiária e ausência do Estado em zonas rurais remotas (Barati, 2023; Huang, 2018).

Este artigo tem como objetivo analisar a relevância e os impactos das ações executadas pelo INTERPI, avaliando seus efeitos na consolidação do direito à terra, na valorização da cidadania e no fortalecimento das políticas públicas agrárias. Além disso, busca-se compreender como a atuação técnica e institucional do órgão tem promovido a inclusão social de populações historicamente excluídas dos processos de formalização fundiária (Almeida & Cunha, 2017).

A pesquisa baseia-se em uma abordagem qualitativa, sustentada em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados sobre projetos executados nos últimos anos. A análise parte do pressuposto de que a terra, mais do que um bem econômico, é um instrumento de pertencimento, segurança e emancipação social (Fals-Borda & Rahman, 1991).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A regularização fundiária é um instrumento essencial no enfrentamento da desigualdade territorial brasileira, sendo definida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à incorporação de núcleos informais ao ordenamento urbano e rural, conferindo segurança jurídica à posse e promovendo o acesso à cidadania plena. No contexto rural, seu objetivo é assegurar o direito à terra, à moradia digna e à produção sustentável para populações historicamente excluídas do acesso formal à propriedade (Tartuce, 2018).

No Brasil, a concentração fundiária é um problema estrutural. Herança do modelo colonial, a distribuição de terras seguiu padrões excludentes, privilegiando elites agrárias e marginalizando pequenos produtores, comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas. Esse cenário alimentou conflitos agrários e aprofundou desigualdades sociais e econômicas, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde a insegurança jurídica sobre a terra ainda é amplamente presente (Godoy, 2017).

Frente a esse desafio, a regularização fundiária surge como uma política pública estratégica, ao garantir a titularidade da terra e possibilitar a inserção dos produtores rurais em políticas de crédito, assistência técnica e previdência social. Ao mesmo tempo, contribui para a redução de litígios, a formalização das atividades econômicas e a valorização ambiental dos territórios. Sua implementação, no entanto, exige forte articulação institucional, recursos financeiros e governança territorial, o que nem sempre se efetiva na prática (Freitas, 2019).

No Estado do Piauí, o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) desempenha um papel central nesse processo. Criado para gerir as políticas de ordenamento fundiário e regularização de terras devolutas estaduais, o INTERPI atua com base em princípios de justiça social e democratização do acesso à terra. A autarquia é responsável por promover o georreferenciamento de imóveis, a expedição de títulos de posse e a atualização cadastral, sendo o elo entre o Estado e as comunidades que aguardam a regularização de seus territórios (Macedo & Carvalho, 2023).

A atuação do INTERPI tem ganhado destaque nos últimos anos pela implementação de projetos que visam dar celeridade aos processos de titulação. Através de parcerias com órgãos como o INCRA, cartórios e prefeituras, o Instituto tem buscado superar gargalos burocráticos e oferecer soluções inovadoras no campo

da governança fundiária. Sua relevância é ainda maior quando se observa que a regularização fundiária não apenas confere um documento legal ao ocupante da terra, mas garante dignidade, segurança e perspectivas de futuro a milhares de famílias no meio rural piauiense (PIAUÍ, 2023).

Sob a ótica legal, o marco regulatório da regularização fundiária no Brasil foi significativamente reformulado com a Lei nº 13.465/2017, que estabeleceu novas diretrizes para a concessão de títulos e criou instrumentos para dar celeridade aos procedimentos administrativos. A legislação ampliou o alcance das regularizações, permitindo inclusive a regularização de imóveis em áreas urbanas e rurais sob domínio da União, Estados e Municípios. Contudo, a efetivação dessas normas depende da capacitação técnica dos agentes públicos, do engajamento das comunidades beneficiárias e da articulação interinstitucional (Araujo & Miyabara; 2021). Já no Piauí foi a Lei nº 7.294/2019 que regulamenta a regularização fundiária no Estado e direciona as atividades do INTERPI.

Portanto, o referencial teórico da presente pesquisa alicerça-se na concepção de que a regularização fundiária é um instrumento multidimensional, que conecta direitos humanos, justiça agrária e desenvolvimento territorial. Sua eficácia, entretanto, requer não apenas um aparato legal robusto, mas também o fortalecimento de instituições como o INTERPI, que operam diretamente na linha de frente da transformação fundiária e social dos territórios mais vulneráveis (PIAUÍ, 2020; CNA, 2021).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com ênfase em compreender o papel do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí) na condução do processo de regularização fundiária no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Trata-se de um estudo de natureza aplicada, visto que visa contribuir com a prática da gestão fundiária, oferecendo subsídios que podem orientar políticas públicas mais eficazes no campo da regularização de terras (Strauss & Corbin, 2008).

O delineamento metodológico baseou-se em uma análise documental, com levantamento e exame de legislações pertinentes, relatórios técnicos, ofícios institucionais e dados oficiais disponibilizados pela Secretaria das Cidades do Estado do Piauí e pelo próprio INTERPI, especialmente por meio da Coordenação de Regularização Fundiária. Tais documentos forneceram subsídios para avaliar a

atuação do órgão, identificar gargalos institucionais e mapear os avanços e limitações na aplicação da política pública em análise (Costa, 2018).

Além disso, foi adotado o método dedutivo para interpretação dos dados, partindo de uma compreensão teórica geral sobre regularização fundiária para o exame de sua aplicação prática no contexto estudado. A análise buscou compreender a efetividade das ações institucionais, bem como sua aderência às diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativas correlatas (Gil, 2010; Guimarães et al., 2021).

Por se tratar de uma pesquisa com foco em um estudo de caso específico, o município de Baixa Grande do Ribeiro foi selecionado por representar uma área de significativa demanda por regularização fundiária, onde o INTERPI tem realizado ações concretas nos últimos anos. A escolha do local justifica-se, ainda, pela relevância social e econômica da região, fortemente marcada por atividades agrícolas e conflitos de uso e ocupação do solo (Santos, 2021; Gil, 2017; Lima, 2021).

Todas as informações obtidas foram organizadas de forma sistemática, garantindo o rigor ético e científico da pesquisa. Embora não envolva diretamente sujeitos humanos, os dados foram tratados com responsabilidade, respeitando a confidencialidade institucional e o sigilo dos documentos quando necessário (Ferrer; Dias, 2023; Casarin, 2020; Marconi & Lakatos, 2003).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A atuação do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí) tem se configurado como um instrumento estratégico na consolidação da regularização fundiária rural no Estado do Piauí. Com base na análise documental e no levantamento dos dados oficiais disponíveis, observa-se que o órgão tem assumido um papel de liderança na mediação de conflitos agrários e na garantia do direito à terra, sobretudo para comunidades tradicionais, pequenos produtores rurais e populações em situação de vulnerabilidade (Sátiro et al., 2021).

Entre os principais resultados identificados está o avanço no número de títulos de propriedade emitidos pelo Instituto nos últimos anos. A emissão desses documentos não apenas assegura juridicamente a posse da terra, mas também contribui para o fortalecimento da cidadania e da inclusão social no campo. A regularização fundiária promovida pelo INTERPI, nesse sentido, é mais que um ato

administrativo: é uma política pública de impacto socioeconômico e ambiental (Jannuzzi, 2005; Teixeira, 2002).

Outro aspecto relevante diz respeito à interlocução do INTERPI com órgãos como o INCRA, a SEMAR, o ITERPI (de outros Estados) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, além de organizações da sociedade civil. Essa articulação interinstitucional tem permitido que as ações de regularização avancem de forma integrada, respeitando as peculiaridades territoriais e culturais das áreas contempladas. A atuação em rede se revela essencial para ampliar a escala das ações e garantir que os resultados não se limitem à titulação, mas avancem para a governança da terra e uso sustentável dos recursos naturais (Abujder Ochoa, 2022).

Contudo, os dados analisados também revelam desafios importantes. Em algumas regiões, persistem entraves burocráticos que retardam os processos de titulação. A escassez de recursos humanos e tecnológicos ainda compromete a celeridade e a capilaridade das ações do INTERPI, dificultando o alcance em áreas de difícil acesso. Além disso, há limitações na atualização cadastral dos imóveis rurais e no acompanhamento pós-titulação, o que compromete a efetividade da política fundiária a médio e longo prazo (Siedenberg, 2011; Souza, 2006; Jannuzzi, 2002).

Outro ponto de destaque é a necessidade de ampliar as ações de educação fundiária junto às comunidades beneficiadas. O conhecimento sobre os direitos decorrentes da titulação, sobre o uso correto da terra e os mecanismos de proteção ambiental, são fundamentais para garantir a sustentabilidade das áreas regularizadas. A ausência de um trabalho educativo contínuo pode abrir espaço para a reconcentração fundiária ou para o uso inadequado dos recursos, fragilizando os avanços conquistados (Tartuce, 2018; Schönardie, 2018; Gohn, 2006).

Em termos de impacto, os dados demonstram que a atuação do INTERPI contribui de forma significativa para a redução das desigualdades no campo, para a ampliação do acesso a políticas públicas e para o fortalecimento da agricultura familiar. Ao assegurar o direito à terra, o Instituto fomenta também o acesso a crédito rural, a programas de assistência técnica e à valorização das identidades culturais dos povos do campo, como quilombolas, assentados e pequenos agricultores (Buainain, 2006; Abramovay, 1999; Gasques & Conceição, 2000).

Diante disso, torna-se evidente que o papel do INTERPI ultrapassa a mera dimensão técnica ou cartorial. A sua ação é profundamente política e estruturante, impactando diretamente a dinâmica do território e as condições de vida da população

rural. Consolidar e expandir essa atuação exige, portanto, investimentos contínuos, integração com outras políticas públicas e, sobretudo, o fortalecimento institucional do órgão, garantindo-lhe autonomia, estrutura adequada e recursos para sua missão (Muller & Surel, 2002; Lima & D'ascenzi, 2018; Inglehart, 2009).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo permitiu compreender com profundidade a relevância estratégica do INTERPI (Instituto de Terras do Piauí) como protagonista das políticas públicas de regularização fundiária no Estado. Longe de representar apenas um órgão executor de processos burocráticos, o Instituto se consolida como agente fundamental na promoção do acesso à terra, da justiça agrária e da inclusão social (INTERPI, 2025).

Os resultados demonstraram que a atuação do INTERPI tem contribuído significativamente para transformar realidades no campo, ao garantir segurança jurídica para milhares de famílias que antes viviam sob a insegurança da posse informal. A regularização fundiária, nesse sentido, revelou-se como uma ferramenta estruturante, capaz de desencadear uma série de benefícios sociais, econômicos e ambientais — desde o fortalecimento da agricultura familiar até a facilitação do acesso ao crédito rural e políticas públicas essenciais (INTERPI, 2025).

Apesar dos avanços, os desafios ainda são consideráveis. A persistência de entraves operacionais, a limitação de recursos humanos e tecnológicos, e a necessidade de ampliação das ações educativas junto às comunidades demandam uma atenção prioritária do poder público. Além disso, o fortalecimento institucional do INTERPI é condição indispensável para garantir continuidade, eficácia e abrangência às suas ações (INTERPI, 2025).

O presente estudo também reforça que a regularização fundiária não pode ser compreendida de maneira isolada, mas como parte de um conjunto de políticas públicas articuladas que promovam o desenvolvimento sustentável do campo. O território, neste contexto, deve ser reconhecido como espaço de vida, de identidade e de produção social, e a terra como um direito e não apenas como um bem econômico (INTERPI, 2025).

Portanto, conclui-se que fortalecer a atuação do INTERPI é fortalecer o desenvolvimento territorial, a cidadania e o combate às desigualdades no campo. Mais do que emitir títulos de propriedade, o desafio é consolidar um modelo de governança

fundiária inclusivo, participativo e tecnicamente robusto — capaz de responder às complexidades do território piauiense e promover justiça social de forma concreta e duradoura (INTERPI, 2025; Bartolomeu & Lameira, 2022; Macedo & Carvalho, 2023).

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho foi possível graças ao apoio, incentivo e contribuição de pessoas e instituições que, direta ou indiretamente, colaboraram com sua construção.

Agradeço ao Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), pela disponibilidade, pela transparência nas informações prestadas e pelo relevante papel institucional que desempenha na promoção da regularização fundiária e da justiça social no Estado do Piauí. A atuação do INTERPI serviu como base empírica fundamental para a consolidação desta pesquisa.

Registro meu profundo agradecimento ao professor Rhubens, cuja orientação criteriosa, dedicação e compromisso acadêmico foram indispensáveis para o amadurecimento crítico deste trabalho. Sua escuta atenta, incentivo constante e domínio técnico fizeram diferença em cada etapa do processo.

Estendo minha gratidão a todos os professores e colegas de curso, cujos debates e trocas de saberes foram essenciais para a ampliação do olhar e da compreensão sobre a temática aqui abordada.

Aos familiares e amigos, pela compreensão, paciência e apoio ao longo dessa caminhada, meu reconhecimento e afeto.

Por fim, agradeço à instituição de ensino, que proporcionou o espaço acadêmico necessário para a realização desta pesquisa, reafirmando o compromisso com a formação cidadã e a produção científica comprometida com as transformações sociais.

REFERÊNCIAS

Abramovay, R., & Veiga, J. E. (1999). Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Ipea. (Texto para Discussão, n. 0641).

Abujder Ochoa, W. A., Ferreira, D. M., Pires, L. M., Nascimento, J. D., & Souza, A. V. (2022). Plano estratégico de uma empresa de regularização fundiária: Estudo de caso da empresa Titular Regularizações Inteligentes. Research, Society and Development, 11(15), e130111537033. https://doi.org/10.33448/rsd-v11i15.37033

Almeida, G. M. J. A. de (Coord.). (2018). Estudo da demanda para regularização fundiária de assentamentos urbanos no âmbito do Programa Papel Passado: relatórios 3.2 e 3.3 – apresentação e metodologia (Vol. 1). Editora da Universidade Federal do ABC. https://bit.ly/3Jc5kKi

Almeida, M. W. B., & Cunha, M. C. (2017). Populações tradicionais e conservação ambiental. In M. C. Cunha (Org.), Cultura com aspas (pp. [número da página necessário]). Editora Ubu.

Araujo, M. de S. L., & Miyabara, J. Y. M. (2021). A regularização fundiária de conjuntos habitacionais conforme a Lei nº 13.465/2017 e a função social da propriedade. Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU, 7(13), 183-201.

Barati, A. A., Zhoolideh, M., Moradi, M., Söderberg, M., & Fleskens, L. (2023). Smart Land Governance: Towards a Conceptual Framework. Land, 12(12), 1-20. https://doi.org/10.3390/land12010012

Bartolomeu, A. O., & Lameira, A. M. T. (2022). Uso das geotecnologias na gestão e regularização fundiária urbana no município de Ferreira Gomes - Amapá [Trabalho de especialização, Universidade Federal do Pará]. Repositório Institucional da UFPA.

Buainain, A. M. (2006). Agricultura familiar, agroecologia e desenvolvimento sustentável: questão para debate. IICA.

Casarin, S. T., Cardoso, R. P., Mendonça, K. M., Oliveira, M. R., & Alves, R. H. (2020). Tipos de revisão de literatura: considerações das editoras do Journal of Nursing and Health. Journal of Nursing and Health, 10(5), e20105. https://doi.org/10.15210/jonah.v10i5.19924

CNA. (2021, 5 de outubro). No Senado, CNA debate regularização fundiária em terras da União. CNA Notícias. https://www.cnabrasil.org.br/noticias/cna-discute-regularizacao-fundiaria-em-terras-da-uniao-no-senado

Costa, E. da S. (2018). Escrever artigo científico não é um bicho-de-sete-cabeças. In S. Simka (Org.), [Título do livro] (pp. [número da página necessário]). Ciência Moderna.

Fals-Borda, O., & Rahman, M. A. (1991). Acción y conocimiento: como romper el monopolio com investigacion-accion participativa. In O. Fals-Borda & M. A. Rahman (Eds.), Acción y conocimiento (pp. 7-36). Editora CINEP.

Ferrer, W. M. H., & Dias, J. A. (2023). Manual prático de metodologia da pesquisa científica: noções básicas. Editora Unimar.

Freitas, N. L. de, & Resende, J. L. do C. M. (2019). Direito de moradia e a regularização fundiária urbana de interesse social. Revista ATHENAS de Direito, Política e Filosofia, 1(8), [intervalo de páginas necessário].

Gasques, J., & Conceição, J. (2000). A demanda de terra para a reforma agrária no Brasil. In P. S. Leite (Org.), Reforma agrária e desenvolvimento sustentável (pp. [número da página necessário]). MDA.

Gayoso, J. H., & Almendra Filho. (2018). Um estudo exploratório do INTERPI na implementação da política fundiária do Estado do Piauí [Trabalho acadêmico não especificado, Fundação Getúlio Vargas]. Repositório da FGV.

Godoy, F. H. C. R. de. (2017). A regularização fundiária urbana de acordo com a Lei 13.465/2017: uma tentativa de inserir a cidade informal dentro da cidade formal. Revista de Direito Imobiliário, 83(40), 455-476.

Gohn, M. da G. (2006). Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, 14(50), 27-38.

Guimarães, A. J. R., Moreira, P. S. da C., & Bezerra, C. A. (2021). Modelos de inovação: análise bibliométrica da produção científica. Brazilian Journal of Information, 15(1), 2-?.

Huang, C.-W., McDonald, R. I., & Seto, K. C. (2018). The importance of land monopolio for biodiversity conservation in com era of global urban expansion. Landscape and Urban Planning, 173, 44–50. https://doi.org/10.1016/j.landurbplan.2018.01.007

Inglehart, R., & Welzel, C. (2009). Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano. Francis.

INTERPI. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí [@interpi_pi]. (n.d.). Posts [Perfil do X]. X. Recuperado em 19 de outubro de 2025, de https://x.com/interpi_pi

INTERPI. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí. (2025, 19 de outubro). Interpi comemora eficiência após atender mais de mil chamados internos em um ano. https://interpi.pi.gov.br/interpi-comemora-eficiencia-apos-atender-mais-de-mil-chamados-internos-em-um-ano/

INTERPI. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí. (n.d.). Página institucional [Página no LinkedIn]. LinkedIn. Recuperado em 19 de outubro de 2025, de https://www.linkedin.com/company/interpi/

INTERPI. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí [@interpi.pi]. (n.d.). Posts [Perfil no Instagram]. Instagram. Recuperado em 19 de outubro de 2025, de https://www.instagram.com/interpi.pi/

INTERPI. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí. Lei nº 7.294/2019. https://www.interpi.pi.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Lei-no-7294-2019-%E2%80%93-Lei-de-Regularizacao-Fundiaria-Estadual.pdf

Jannuzzi, P. de M. (2002). Indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas. Revista Brasileira de Administração Pública, 36(1), 1-9. https://doi.org/10.1590/S0034-76122002000100001

Jannuzzi, P. de M. (2005). Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. Revista do Serviço Público, 56(2), 137-160. http://dx.doi.org/10.21874/rsp.v56i2.222

Lima, L. L., & D'Ascenzi, L. (Orgs.). (2018). Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local. Metamorfose Acadêmica.

Lima, L. S. (2021). Contribuição da Metodologia na Investigação Científica. *RACE-Revista de Administração do Cesmac, 9*, 85-94. https://revistas.cesmac.edu.br/administracao/article/view/1386/1065

Macedo, K. D. da S., & Carvalho, G. B. J. de. (2023). Regularização fundiária no Piauí: Análise do Programa Regularizar na efetivação do direito à moradia. Research, Society and Development, 12(13), e71121344294. https://doi.org/10.33448/rsd-v12i13.44294

Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2003). Fundamentos de metodologia científica (5ª ed.). Atlas.

Muller, P., & Surel, Y. (2002). A análise das políticas públicas. EDUCAT.

Piauí. (2019). Lei nº 7.294, de 2019. Dispõe sobre a política de regularização fundiária no Estado do Piauí, revoga dispositivos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015. http://www.interpi.pi.gov.br/download/201912/INTERPI13_df9483c03d.pdf

Piauí. (2023). Lei nº 8.006, de 21 de março de 2023. Cria o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5580/lei_no_8006_de_21_de_marco_de_202.pdf

Santos, N. M. B. F. (2021). Clima organizacional: pesquisa e diagnóstico (2ª ed.). Saint Paul.

Sátiro, G., Leite, A. Z., Oliveira, K. R. A., Silva, A. A., Sauer, S., & Castro, L. F. P. (2021). Observatório MATOPIBA: levantamento de legislação ambiental e fundiária no Estado do Piauí. Universidade de Brasília.

Schönardie, P. A. (2018). A educação popular em tessitura com as políticas públicas. Revista de Educação Popular, 17(1), 28-44.

Siedenberg, D. R. (2011). Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico: uma síntese. Desenvolvimento em Questão, 1(1), 45–71. https://doi.org/10.21527/2237-6453.2003.1.45-71

Souza, C. (2006). Políticas Públicas: uma revisão de literatura. Sociologias, 8(16), 20-45.

Strauss, A., & Corbin, J. (2008). Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada (2ª ed.). Artmed.

Tartuce, F. (2018). A lei de regularização fundiária (Lei 13.465/2017): análise inicial de suas principais repercussões para o direito de propriedade. Pensar Revista de Ciências Jurídicas, 23(3), 1-23. https://doi.org/10.5020/2317-2150.2018.8614

Teixeira, E. C. (2002). O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf